

DECRETO Nº 1.629/73
de 01 de outubro de 1973

Nº 114 de 04/10/1973

Define o uso do solo no Distrito
de São Francisco Xavier.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.606/71, de 13 de setembro de 1971, (Lei de Uso do Solo) define, em seu artigo 9º, as zonas especiais como sendo aquelas destinadas a edifícios públicos e a serviços especiais que requeiram áreas consideráveis ou localização específica;

CONSIDERANDO que, dentre esses serviços especiais que requerem áreas consideráveis ou localização específica; estão os serviços de turismo;

CONSIDERANDO que o Distrito de São Francisco Xavier, por sua situação e características, oferece condições ideais para sua utilização para fins predominantemente turísticos;

CONSIDERANDO que, nessas condições, se recomenda a classificassãõ do Distrito de São Francisco Xavier em zonas especiais

DECRETA :

Artigo 1º - Fica o território do Distrito de São Francisco Xavier classificado em duas zonas especiais distintas, a saber :

- I - Zona Especial Urbana (ZEU);
- II - Zona Especial de Expansão Urbana (ZEEU).

Artigo 2º - A zona especial urbana (ZEU) se caracteriza pela predominância de serviços comunitários tendentes a apoiar e compor o desenvolvimento turístico do Distrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Só serão permitidas construções em lotes de, no mínimo, 450,00m² de superfície e 15,00metros de frente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As construções obedecerão as seguintes restrições no uso do lote além daquelas estabelecidas no Código de Edificações :

- a) recuo mínimo de frente de 5,00metros;
- b) recuos laterais e de fundos de 2,50metros;
- c) a taxa de ocupação será de 50% e a taxa de utilização de uma vez a área do terreno

segue -

cont. Decreto nº 1.629/73

ARTIGO 3º - A zona especial de expansão urbana (ZEEU) se caracteriza pela predominância da função turística nela sendo permitidos: hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes, clubes recreativos, locais de reuniões, estabelecimentos de ensino, e cultura, artesanatos e residências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em toda a zona especial de expansão urbana (ZEEU), será permissível, a critério da Administração, o uso do solo para locais de recreação, campismos, estabelecimentos esportivos e de cultura física, hospitais e clínicas especializadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só serão permitidas construções e instalações em lotes de, no mínimo, 1.000,00 m² e frente mínima de 20,00 metros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As construções obedecerão as seguintes restrições no uso do lote além daquelas estabelecidas no Código de Edificações :

- a) recuos mínimos de frente e fundos de 5,00 metros;
- b) recuos laterais de 3,00 metros de ambos os lados;
- c) a taxa de ocupação será de 30% e a taxa de utilização de uma vez a área do lote.

ARTIGO 4º - A zona especial urbana (ZEU) está compreendida no seguinte perímetro :

" Inicia na ponte do ribeirão Santo Antonio e segue no alinhamento existente do prolongamento da Rua XV de Novembro até atingir a rua projetada 2 da planta da sede do Distrito contorna esta rua até a Rua 13 de Maio, sobe por esta rua no sentido norte até a direção do alambrado do Grupo Escolar, atravessa esta rua e acompanha o alambrado até seu final no fundo do Grupo Escolar, deflete à esquerda e segue no sentido sul no prolongamento do alambrado dos fundos do Grupo numa extensão de 65,00 metros, deflete à direita e segue no sentido paralelo à praça Cônego Antonio Manzi com uma largura de 30,00 metros e uma extensão de 90,00 metros; deste ponto deflete a esquerda e segue no sentido sul paralelo a Rua 7 de Setembro com uma largura de 30,00 metros e uma extensão de 105,00 metros; deste ponto deflete a direita e segue no sentido oeste paralelo a Rua 21 de Abril com uma extensão de 30,00 metros, deste ponto deflete a esquerda em ângulo de 90º e segue até atingir a rua projetada 1 até atingir o Rio do Peixe, deste ponto desce o mesmo rio até a foz do ribeirão Santo Antonio e por este ribeirão acima até o ponto de partida."

ARTIGO 5º - A zona especial de expansão urbana (ZEEU) está compreendida dentro do seguinte perímetro :

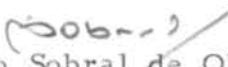
" Inicia a 60,00 metros a montante da ponte do ribeirão Santo Antonio, segue paralelo ao prolongamento da Rua XV de Novembro até atingir o talvegue exis

cont. Decreto nº 1.629/73

existente, segue por este talvegue até atingir uma perpendicular ao fundo do terreno da Caixa d'Água, deste ponto sobe passando pelo fundo do terreno da Caixa d'Água e continua com o mesmo rumo até atingir o ribeirão das Couves; deste ponto desce o ribeirão em sua margem esquerda até o Rio do Peixe, desce pela margem esquerda do Rio do Peixe até a foz do ribeirão Santo Antonio; deste ponto sobe o ribeirão até o ponto de partida.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos em
1º de outubro de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe do Gabinete